



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAL

PROCESSO: 60583.003086/2026-98

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 283/2026 - DEADI/MD

1. REFERÊNCIA

Contratante:

A **União**, por intermédio do **Departamento de Administração e de Pessoal do Ministério da Defesa**, inscrito no CNPJ sob o n.º **03.277.610/0001-25**, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Anexo I ao Bloco "O"- CEP: 70052-900.

Contratada

A **CLAD - Centro Latinoamericano de Administración para El Desarrollo**, entidade estrangeira sob o identificador VEG-200122609, com sede na Ave. 27 de Febrero No. 419, Piso No. 7, Edificio Ministerio de Administración Pública (MAP), sector El Millón II, Santo Domingo, R. D.

2. OBJETO E ESTIMATIVA DA DESPESA

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de servidores do Ministério da Defesa.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de 4 (quatro) inscrições no Evento XXXI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma do Estado e da Administração Pública.	21172	Unidade	4	US\$ 150,00	US\$ 600,00
Valor total estimado da contratação						US\$ 600,00
Valor total estimado da contratação em moeda brasileira (R\$) - Cotação de R\$ 5.0371 realizada no dia 23/10/2026						R\$ 3.030,00

2.2. No valor acima estão englobados todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitidas posteriores inclusões.

3. PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. Nos termos do art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, o pagamento antecipado constitui medida excepcional, admissível quando representar condição indispensável para a obtenção do objeto ou quando proporcionar sensível economia de recursos à Administração Pública.

"Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido."

3.2. No presente caso, a efetivação das inscrições dos participantes no evento "XXXI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma do Estado e da Administração Pública" está condicionada ao pagamento prévio dos valores cobrados pela entidade promotora, razão pela qual a antecipação do pagamento mostra-se indispensável à consecução do objeto. A confirmação das inscrições e a garantia das vagas somente ocorrem após a comprovação da quitação dos respectivos valores junto ao Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo (CLAD).

3.3. Registra-se que a justificativa correspondente para efetuar o pagamento antecipado consta no item 10. Estimativas do Valor da Contratado, do Termo de Referência n. 216/2026 (9317524), à saber:

"Em razão da natureza internacional da contratação e das regras estabelecidas pela entidade organizadora do evento, o pagamento das inscrições será efetuado antecipadamente, mediante apresentação de fatura (invoice), até 30 de outubro de 2026, conforme cronograma de pagamento constante do Doc. SEI n.º (9314028), constituindo requisito indispensável para a confirmação das vagas e a participação dos servidores no XXXI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma do Estado e da Administración Pública."

3.4. Dessa forma, a antecipação do pagamento atende aos requisitos estabelecidos pela Orientação Normativa AGU n.º 76/2023:

"a) A medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

- b) Haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) Contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual."

4. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES

4.1. Considerando que a presente contratação será formalizada mediante Nota de Empenho e Instrumento Substitutivo ao Contrato administrativo, deverá constar expressamente no referido instrumento a obrigação de restituição integral dos valores antecipadamente pagos pela Administração Pública na hipótese de não realização do evento, não confirmação das inscrições dos participantes ou qualquer outra circunstância que impeça a execução do objeto contratado.

4.2. Tal previsão encontra fundamento no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#)."

4.3. Assim, a presente contratação observa as cautelas exigidas pela jurisprudência dos órgãos de controle, pela Orientação Normativa AGU nº 76/2023, pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e pelas orientações exaradas pelo Ordenador de Despesas.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos de realização de processos de licitação. Como exceção, o ordenamento jurídico possibilita a celebração do contrato sem a realização de procedimento licitatório quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

5.2. Nesse sentido, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar n.º 183/2026 (9315649) e no Termo de Referência n.º 216/2026 (9317524), a presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 72 c/c art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, caracterizada como situação de inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

5.3. A contratação enquadra-se na hipótese legal acima por tratar-se de ação de desenvolvimento voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promovida por entidade especializada e reconhecida internacionalmente na área de orçamento público e finanças públicas.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. Conforme evidenciado no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 75 (9302033), a contratação justifica-se pelas razões transcritas abaixo:

"2. Descrição Sucinta do Objeto e Justificativa da Necessidade da Contratação

[...] a participação no XXXI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública visa ampliar a capacidade do servidor para atuar de forma estratégica e tecnicamente qualificada nos processos de gestão pública, governança, inovação, planejamento e aperfeiçoamento institucional. O evento reúne especialistas, gestores públicos, pesquisadores e representantes governamentais de diversos países ibero-americanos para discutir soluções voltadas ao fortalecimento do Estado, à melhoria da prestação dos serviços públicos e à geração de valor público para a sociedade. O congresso promove debates sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelas administrações públicas, incluindo transformação digital, inovação, sustentabilidade, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, coordenação governamental, governança e fortalecimento das capacidades estatais para responder de forma eficiente, legítima e inclusiva às demandas da sociedade.

A capacitação é essencial para atender às necessidades identificadas no PDP 2026, promovendo a qualificação técnica indispensável ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao planejamento estratégico, à governança, à gestão organizacional e ao aperfeiçoamento dos processos institucionais. O objetivo é garantir o desenvolvimento de competências necessárias à compreensão das tendências internacionais de modernização do Estado, das experiências inovadoras em gestão pública, dos mecanismos de fortalecimento das capacidades governamentais e das boas práticas adotadas por instituições públicas em diferentes países, temas que serão amplamente abordados durante a realização do Congresso por meio de conferências, painéis, mesas-redondas e apresentações de experiências exitosas conduzidas por especialistas nacionais e internacionais.

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar a qualidade da formação oferecida, contribuindo diretamente para o aprofundamento das competências dos participantes em governança pública, inovação institucional, gestão estratégica, transformação digital, formulação e

avaliação de políticas públicas e fortalecimento das capacidades organizacionais. Ademais, possibilita o intercâmbio de experiências internacionais e a incorporação de boas práticas voltadas à modernização da Administração Pública, contribuindo para o alcance dos resultados institucionais esperados, especialmente aqueles relacionados ao aprimoramento dos processos decisórios, ao fortalecimento da capacidade institucional, à geração de valor público e à promoção de maior eficiência, efetividade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

A capacitação proposta está vinculada às seguintes metas institucionais:

- Fortalecimento da governança e da gestão institucional, por meio da qualificação técnica dos servidores em temas relacionados à modernização do Estado, governança pública, planejamento estratégico, transformação digital e fortalecimento das capacidades governamentais, considerando experiências e boas práticas compartilhadas por instituições públicas de países ibero-americanos;
- Melhoria contínua da eficiência, inovação e qualidade dos serviços públicos, ao capacitar os profissionais para compreender e aplicar conhecimentos relacionados à gestão pública contemporânea, à inovação institucional, à coordenação governamental e à criação de valor público, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos organizacionais e para a tomada de decisão baseada em evidências;
- Aprimoramento técnico e aprendizagem organizacional, estimulando a disseminação de conhecimentos sobre reforma do Estado, inovação pública, transformação digital, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas e governança, favorecendo o intercâmbio de experiências com especialistas e gestores públicos nacionais e internacionais, fortalecendo a capacidade analítica das equipes e contribuindo para a modernização da Administração Pública e para o aperfeiçoamento da atuação institucional do Ministério da Defesa."

6.2. Além disso, conforme consignado no item 2.2 do Estudo Técnico Preliminar nº 183/2026 (9315649), Secretaria-Geral (SG), a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SEPED), o Departamento do Programa Calha Norte Militar (DPCN) e a Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) do Ministério da Defesa manifestara, a necessidade de promover a capacitação, atualização e o aperfeiçoamento de seus servidores por meio da participação no XXXI Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, evento de reconhecida relevância no cenário ibero-americano para o debate e a disseminação de conhecimentos voltados à modernização da gestão pública. A participação no evento visa proporcionar acesso a discussões, experiências e boas práticas relacionadas à governança pública, transformação institucional, inovação no setor público, planejamento governamental, gestão estratégica, cooperação internacional, desenvolvimento de capacidades estatais e aprimoramento da prestação de serviços à sociedade.

6.3. Por sua vez, o item 9.2 do Termo de Referência nº 216/2026 (9317524) registra que a escolha do fornecedor CLAD - Centro Latinoamericano de Administración para El Desarrollo, fundamenta-se na adequação da programação do congresso às necessidades de capacitação identificadas pelo Ministério da Defesa, bem como no fato de o CLAD ser a entidade organizadora e responsável pelas inscrições e realização do referido evento, conforme documentação constante do processo administrativo.

6.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o aprimoramento das competências institucionais relacionadas ao planejamento, orçamento e finanças públicas, contribuindo para o fortalecimento da governança orçamentária, da gestão fiscal e da capacidade técnica dos servidores do Ministério da Defesa.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para custear as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação, foi certificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por meio do Despacho nº 1151/2026/CODEP-MD (9315677), no qual o Ordenador de Despesas atestou a adequação da despesa à previsão de recursos orçamentários da União e autorizou a utilização dos recursos necessários à execução da contratação.

7.2. Conforme consignado no referido despacho:

Certifica-se que a despesa em análise está adequada à previsão de recursos orçamentários da União, bem como guarda a devida compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, atendendo aos limites e determinações legais e fiscais aplicáveis, dispondo de dotação suficiente para sua execução, conforme quadro abaixo:

PTRES	Dotação Prevista na LOA	Valor Recebido	Empenhos Emitidos	Crédito Disponível
168597	R\$ 960.000,00	R\$ 667.914,04	R\$ 598.212,18	R\$ 38.677,42

7.3. As despesas correrão à conta das seguintes dotações:

Gestão/Unidade:	52101 - Ministério da Defesa
Fonte de Recurso:	100000000
Programa de Trabalho do Ministério da Defesa:	05.122.2108.2000.0001 - Administração da Unidade
Programa de Trabalho Resumido - PTRES:	168597
Natureza de Despesa:	33.90.39

7.4. Certifica-se que foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

7.5. Desse modo, destaca-se que a despesa em análise está adequada à previsão de recursos orçamentários da União, bem como guarda a devida compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2026, atendendo aos limites e determinações legais e fiscais aplicáveis e dispondo de dotação suficiente para sua execução.

8. CONCLUSÃO

8.1. Com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **INEXIGÍVEL** a licitação em favor da **CLAD - Centro Latinoamericano de Administración para El Desarrollo**, segundo condições estabelecidas no Termo de Referência, constante neste processo administrativo, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no valor estimado de **US\$ 600,00**, observadas as

competências previstas no art. 3º, inciso VIII, da Portaria SEORI/SG/MD n.º 130, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOU n.º 8, de 12 de janeiro de 2022.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MOREIRA FILHO
Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - Substituto
Ordenador de Despesas - Substituto

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a contratação, haja vista os argumentos apresentados pelo Ordenador de Despesas, conforme previsto na delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria SEORI/SG/MD n.º 130, de 10 de janeiro de 2022 (publicada no DOU n.º 8, de 12 de janeiro de 2022), e **RATIFICO** o enquadramento como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação relativa ao presente processo.

Providencie-se a publicação, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

HAROLD VANN HALLEN FONTES
Diretor do Departamento de Administração e de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Harold Vann Hallen Fontes, Diretor(a)**, em 26/10/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Moreira Filho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 26/10/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **9322766** e o código CRC **F3631AC0**.